



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 5089/2020

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. GABRIELA TEIXEIRA MILETTO, autorizado pela Lei nº. 4142, de 23 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. GABRIELA TEIXEIRA MILETTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1114128653 SSP/DI RS, inscrita no CPF sob nº 036.944.900-27, residente e domiciliada na Av. Lima e Silva, nº 1586, Apto 301, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Enfermeira para atender na Capela Nossa de Fátima ao lado do Pronto Atendimento, enfrentando a Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, Decretos Executivos nº 4444/2020, nº 4448/2020, nº 4453/2020 e da Lei nº 4142, de 23 de março de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 15, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividades	Elemento de Despesa	Reduzidos	Recursos
2.026	31.90.11	1235	40
2.026	31.90.11	1236	4011
2.026	31.90.11	1237	4090
2.238	31.90.11	1238	4500
2.024	31.90.11	1222	40

Gabriela T. Miletto



DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **25 de março de 2020**, conforme autorizado pela Lei nº 4142, 23 de março de 2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 25 de março de 2020.

Gabriela Teixeira Miletto

Sra. **Gabriela Teixeira Miletto**
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.